



**JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
01.02/2018 - SMS, FIRMADO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DE
EMPRESA DE ENGENHARIA NAVAL, PARA ELABORAR PROJETO,
ACOMPANHAR, FISCALIZAR E DAR SUPORTE AO PROCESSO
LICITATÓRIO PARA CONSTRUÇÃO DA UBSF (Unidade básica de Saúde
Flutuante).**

Cametá, 03 de Setembro de 2019.

Ao Senhor
Prefeito Municipal de Cametá
Nesta,

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde vimos apresentar justificativa, conforme prevê Art. 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o **1º TERMO ADITIVO, destinado a prorrogação de prazo do contrato nº 01.02/2018, referente ao Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0.02/2018 – PMC/SMS, Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA DE ENGENHARIA NAVAL, PARA ELABORAR PROJETO, ACOMPANHAR, FISCALIZAR E DAR SUPORTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONSTRUÇÃO DA UBSF (Unidade básica de Saúde Flutuante).**

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “alterações contratuais” (art 65).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, §1º e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando as condições para aditivo do contrato, vimos que envolve prestação de serviços, por se tratar de serviço de assessoria, visto que a referida obra encontra-se em andamento, e precisa do aditivo para que seja concluída, observa-se que para o momento a Prefeitura não tem outra opção a não ser aditar o referido contrato, pois se não o fizer a população será prejudicada com a paralisação dos serviços o que irá ocasionar grandes transtornos a mesma.

A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência. *O presente* termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, §1º e §2º, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores e corroborado no PARECER/CONJUR/MTE/Nº071/2010-Processo nº 46175.018639/2008-14.

As demais justificativas encontram-se no Memorando e justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Se a presente recomendação de **aditivo** for ratificada, informamos que o respectivo processo está tombado como **1º TERMO ADITIVO ao contrato 01.02/2018/SMS**.

Alexandre Luís da Cruz Medeiros
Presidente CPL
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cametá

Charles César Tocantins de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.02/18- SMS

1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 1.02/2018- SMS, celebrado entre O MUNICÍPIO DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa OCEANORTE ENGENHARIA NAVAL LTDA - ME , na forma abaixo:

CONTRATANTE: Por este instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Dr. Freitas, nº. 1298, Bairro Novo, CEP 68.400 - 000, nº 01, Bairro Central, nesta cidade, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 11.311.333/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Srº **CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA**, portador do CPF nº. 207.680.012 - 34, e CI nº. 1895299/2ªVIA/PC-PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: OCEANORTE ENGENHARIA NAVAL LTDA - ME, com CNPJ/MF nº. 27.135.996/0001 – 07, estabelecida na Passagem GETÚLIO VARGAS 159, AV. Almirante Barroso, Bairro: Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, representado neste ato, pelo Senhor **LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA**, portador do CPF nº. 020.805.222 - 48, RG Nº. 6521006 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATADO**.

Mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tem entre si, ajustado o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.02/2018- SMS**, cujo objeto é: **O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01.02/2018 - SMS, FIRMADO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA DE ENGENHARIA NAVAL, PARA ELABORAR PROJETO, ACOMPANHAR, FISCALIZAR E DAR SUPORTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONSTRUÇÃO DA UBSF (Unidade básica de Saúde Flutuante).**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

01. DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente **ADITIVO** é a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do **Contrato nº 1.02/2018/SMS/PMC**.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Alteração contratual de que trata este instrumento é baseado no art. 57, §1º e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas a serem realizadas na execução do objeto em licitação são aqueles provenientes de:

ÓRGÃO: PREFEITURA DE CAMETÁ

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO:

FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 0052

PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-070

10.301.0052.2 -070 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato vigorará da data de sua assinatura, dia **21 de Setembro de 2019** e findará em **31/12/2020**.

4.2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.02/2018-SMS/PMC**.

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.02/2018-SMS/PMC** para que produza total eficácia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua assinatura, será publicado no Diário Oficial da União.

6. DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da cidade de **CAMETÁ**, Estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Cametá, 21 de Setembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº. 11.311.333/0001 - 58
CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
CPF nº. 2017.680.012 - 34
CI nº. 1895299/2ªVIA/PC-PA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



OCEANORTE ENGENHARIA NAVAL LTDA- ME
CNPJ nº. 27.135.996/0001 - 07
LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA
CPF Nº. 020.805.222 - 48
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____